



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ-TO
CNPJ N.º. 01.126.556/0001-91



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS N.º 036/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO SHOWS MÚSICAIS.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ n.º **01.196.556/0001-91**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 246 – Centro – CEP: 77.360-000 - Paranã – Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) n.º 01.126.556/0001-91, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 258.118 SSP/GO, e CPF (MF) n.º 967.855.191-87, residente e domiciliado neste Município de Paranã, e do outro lado como **CONTRATADA a empresa FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MÚSICAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.891.661/001-55**, estabelecida na Rua Dom Lucas Obes, n.º 78, Bairro: Ipiranga, SÃO PAULO/SP CEP- 04.212-020, representada pela Sr.ª. **FRANCIELLY GOMES DA SILVA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 491.223.888-00, RG 396.479.43 SSP/SP, conforme estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a apresentação de animação artística do **BANDA BIU DO PISEIRO** no Praião do Dominginhos, "Temporada de Praia 2023" no município de Paranã/To, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos) iniciando a partir das 23:00hs, no dia 09/07/2023 em espaço público e gratuito, decorrente do decreto de inexigibilidade 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Prazo da vigência será compreendido entre o dia da assinatura do contrato até o integral cumprimento das obrigações pelas partes, limitado a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor compreendido para apresentação do show será de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais)**, pagamento será efetuado conforme **Convênio de n.º 87010.000109/2023**.

Todas as despesas provenientes a execução do presente objeto encontra-se incluído no valor acima, hospedagem, alimentação, camarim e dentre outras necessidades da contratada.

Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal mediante os seguintes:

- Certidão negativa federal
- Certidão negativa estadual
- Certidão negativa municipal

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA: 967855191 MOREIRA-9687

Assinado de forma digital por PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA-9687

Assinado de forma digital por FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MÚSICAIS-46891

Dados: 2023.07.05 16:10:45 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ-TO
CNPJ Nº. 01.126.556/0001-91



Certidão negativa trabalhista
 CRF FGTS

A despesa será liquidada na seguinte dotação.

| DEPARTAMENTO | DOTAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | FUNTE |
|---|-------------------------|---------------------|-------|---|
| APOIO E REALIZAÇÃO A EVENTOS DE PROMOÇÃO AO TURISMO | 02.3201.04.695.020.2176 | 3.3.90.39 | 221 | 1.500.0000.000000 1.709.0000.000000 1.701.0000.000000 |

CLÁUSULA QUARTA – DA LOGISTICA

A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelo traslado das atrações, arcando com despesas aéreas, terrestres, excesso de bagagem e refeições de toda a equipe da banda.

O **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelo transporte, deslocamento da equipe e músicos dentro do município para local do evento, também, a disponibilidade de carregadores para transporte (carga e descarga de instrumentos), e agentes de apoio e segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá atender em sua totalidade as prescrições do Instrumento Contratual, considerando ainda, apresentações das atrações com seus integrantes principais.

A **CONTRATADA** deverá assegurar a assiduidade e pontualidade da banda, devendo iniciar pontualmente sua apresentação as 23h00min com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos) no dia 09/07/2023.

A **CONTRATADA** Fica por livre espontânea vontade há estender o tempo estabelecido na cláusula anterior, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de trabalho à **CONTRATANTE** especificando a estrutura necessária para assegurar segurança e qualidade na apresentação, no ato da assinatura do respectivo instrumento.

A **CONTRATADA** fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar estrutura adequada para assegurar segurança e qualidade na apresentação, conforme plano de trabalho apresentado pela atração artística;

A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como, garantir a estrutura adequada para as apresentações das atrações artísticas;

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
 678551918
 7

Assinado de forma digital por PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA:96785519187

FRANM SERVICOS DE PRODUCAO E SHOWS MUSICAIS
 8916610001
 55

Assinado de forma digital por FRANM SERVICOS DE PRODUCAO E SHOWS MUSICAIS:46891661000155
 Dados: 2023.07.05 16:11:07 -03:00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ-TO
CNPJ Nº. 01.126.556/0001-91



A CONTRATANTE deverá cumprir a obrigação de pagar nos prazos e valores pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

A CONTRATANTE efetuará retenção de imposto sobre ISS, tudo de acordo com tributação municipal, conforme previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003 Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Sendo Aliquota retida no Município de 5%(cinco por cento), caso a empresa seja optante pelo simples nacional e tiver alíquota menor que 5%, deve ser apresentada a referida documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), pela rescisão determinada por ato unilateral da **Prefeitura Municipal de PARANÃ/TO**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sem prejuízo de ações cíveis reparatórias de danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar e site oficial da **Prefeitura Municipal de PARANÃ/TO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Paraná**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Paraná/To, 05 de julho de 2023.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA
 Assinado de forma digital por
 PHABIO AUGUSTUS DA SILVA
 MOREIRA:96785519187 MOREIRA:96785519187

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANM SERVICOS DE PRODUCAO E SHOWS
 Assinado de forma digital por
 FRANM SERVICOS DE PRODUCAO E
 SHOWS MUSICAIS:46891661000155
 MUSICAIS:46891661000155 Dados: 2023.07.05 16:11:30 -03'00'

FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS
CNPJ nº 46.891.661/001-55
REPRESENTANTE:
FRANCIELLYGOMES DA SILVA
CPF: 491.223.888-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ-TO
CNPJ Nº. 01.126.556/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024 PARANÁ PARA TODOS E POR TODOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PHABIO
AUGUSTUS
DA SILVA
MOREIRA:9
678551918
7

Assinado de
forma digital
por PHABIO
AUGUSTUS
DA SILVA
MOREIRA:96
785519187

FRANM
SERVICOS
DE
PRODUCAO
E SHOWS
MUSICAIS:4
6891661000
155

Assinado de
forma digital
por FRANM
SERVICOS DE
PRODUCAO E
SHOWS
MUSICAIS:46891
681300155
Dados:
2023.07.05
16:11:44 -03:00'



CONTRATO Nº 21/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE TUPIRAMA – Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.619/0001-34**, com sede na Rua Abraão Aguiar, S/N, centro, TUPIRAMA – TO, CEP: 77.704-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ORMANDO BRITO ALVES**, brasileiro, agente público, com inscrição no CPF nº **389.494.741-15**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E SHOWS MUSICAIS (BIU DO PISEIRO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº **46.891.661/0001-55**, com sede na RUA DOM LUCAS OBE, Nº 78 – IPIRANGA, CEP: 04.212-020 – SÃO PAULO-SP, neste ato representado por: **FRANCIELLY GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, CNH Nº 39647943 Órgão Emissor DETRAN/SP e CPF nº 491.223.888-00, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Decreto nº 55/2023** e **Processo Administrativo nº 199/2023**, que autorizou contratação por inexigibilidade de licitação, bem como o disposto no artigo 25, inciso III, c/ 13, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883/1994, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. *Contratação de Show artístico com a Banda “BIU DO PISEIRO”, em praça pública, no dia 28 de maio em comemoração as festividades do 29º ANIVERSÁRIO DE TUPIRAMA TO.*
2. § 1º Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, o **CONTRATADO** deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumento próprio.

§ 2º A Execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuiti personae”, e assim, não admite a sua transferência à terceiro de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. **O CONTRATADO** responderá pelos encargos previdenciários, trabalhista, ISS, IR, bem como outras decorrentes da execução do presente contrato.
4. Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.
5. Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município. *Com duração mínima de 01:30: 00HS (uma hora e trinta minutos).*



6. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
7. Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.
8. A contratada se obriga a cumprir o objeto do presente instrumento de contrato de acordo com a proposta apresentada qual como todos os documentos especificação da contratante passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
9. A contratada se obriga a manter durante a vigência do presente termo de contrato em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
11. Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vício defeitos ou incorreções;
12. Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Tupirama a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
13. Responder por danos causados diretamente a prefeitura de Tupirama ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Único: **O CONTRATADO** se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, respondendo pessoalmente, em caso de qualquer ação judicial pela execução dos serviços, isentando totalmente a **CONTRATANTE** desse ônus.

2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento mediante a emissão da nota fiscal, bem como, arcar com despesas de alimentação, hospedagem, disponibilização de palco, som, iluminação, camarim e organização do mesmo, instalações elétricas hidráulicas, licenças, alvarás, taxas e emolumentos para realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

3. Pelos serviços profissionais ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **RS 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a serem pagos numa única parcela até 48h (quarenta e oito horas) antes do show, mediante apresentação da nota fiscal.
 - 2.1 O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Prova de regularidade com o INSS, Prova de regularidade com o FGTS;
 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal;
 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;



- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade Trabalhista;
- Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente **CONTRATO** correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Projeto/Atividade: 10.0007.13.392.1009.2159 – Apoio a Realização de Eventos Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS e 1.710.0000.000001 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS. Ficha: 121.*

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente **CONTRATO** terá vigência plena a partir de sua assinatura e termo final em 28 de junho de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os **CONTRATANTES** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
4. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - a) Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
 - b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
 - c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.
5. O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

6. O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
7. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.



P R E F E I T U R A D E
TUPIRAMA
FAZENDO A DIFERENÇA

Rua Abraão Aguiar S/N
Tupirama – Tocantins – CEP: 77704-000
Tel: +55 63 3497-1148
Email: cpl.tupiramato@gmail.com
www.tupirama.to.gov.br



CLÁUSULA NONA - DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste **CONTRATO**.
9. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tupirama/TO, 03 de abril de 2023.

**ORMANDO
BRITO ALVES:**
38949474115

Assinado digitalmente por ORMANDO BRITO ALVES:
38949474115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04207876000153, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(sem brancos),
cn=ORMANDO BRITO ALVES.38949474115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.04 08:47:03-0300
File: PDF-Builder Versão: 11.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA/TO

CNPJ sob nº 01.613.619/0001-34

Ormando Brito Alves

CPF nº. 389.494.741-15,

Pela **CONTRATANTE**

FRANM SERVICOS DE
PRODUCAO E SHOWS
MUSICAIS:46891661000
155

Assinado de forma digital por FRANM SERVICOS DE
PRODUCAO E SHOWS MUSICAIS 46891661000155
DN: c=BR, o=SP, ou=SAO PAULO, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNP A3, ou=VALID, ou=AR
CONEXÃO DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=176658000146, ou=FRANM SERVICOS DE
PRODUCAO E SHOWS MUSICAIS 46891661000155
Data: 2023.04.03 20:38:21 -03'00'

FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E SHOWS MUNICAIIS

CNPJ nº46.891.661/0001-55

FRANCIELLY GOMES DA SILVA

CPF nº 491.223.888-00

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Geiselle L. dos Santos
Nome:
CPF: 066.580.648-65

2. Beatriz Ferreira Cunha Costa
Nome:
CPF: 045.549-681-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS -EPP**, inscrito no CNPJ 46.891.661/0001-55, nome Fantasia FRANM SHOWS, sediada na Rua Dom Lucas Obes, 78, IPIRANGA, São Paulo/SP, CEP. 04.212-020, através de sua representante Sra. Francielly Gomes da Silva, inscrita no RG sob o nº 39647943 SSP/SP e CPF nº 491.223.888-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do indireta conforme o contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fica obrigado o **CONTRATADO** a prestar ao **CONTRATANTE** a produção e promoção de evento, com a apresentação da Banda BIU DO PISEIRO, no dia 01 de julho de 2023, com duração mínima de 01:30 horas, nas comemorações das Festas Juninas 2023 do Município de Baianópolis – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao contratado o valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma: 50% do valor (R\$ 55.000,00 - cinquenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato, mais 50% (R\$ 55.000,00 - cinquenta e cinco mil reais), no dia do evento (01/07/2023).

As demais despesas decorrentes do Evento como hospedagem, alimentação e camarim para os integrantes da equipe fica por conta do Contratante, bem como a estrutura a ser usada no evento de Palco, Som, Iluminação etc.

No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

02.06.000 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ 13.654.413/0001-31

ESTADO DA BAHIA



13.392.007.2.065 - Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
13.392.007.2.069 - Gestão das Ações de Apoio às Festas Cívicas, populares, Religiosas e Culturais;
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**. Também não poderá O **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre O **CONTRATADO**, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no dia 01 de julho de 2023, a partir das 22h:00min, na Comemoração das Festas Juninas do Município de Baianópolis – Bahia, com duração mínima de **01:30hs**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- 2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- 3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;
- 4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

CLÁUSULA NOVA - DA INEXIGIBILIDADE

O **CONTRATANTE** se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ 13.654.413/0001-31

ESTADO DA BAHIA



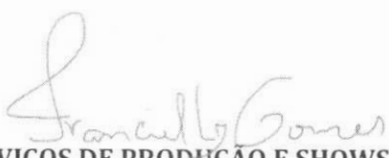
CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Baianópolis - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

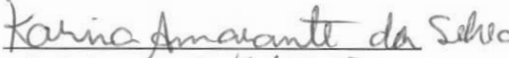
Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.


Baianópolis/BA, 19 de maio de 2023.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MÚSICAIS -EPP
CNPJ 46.891.661/0001-55
Sra. Francielly Gomes da Silva
CPF nº 491.223.888-00
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 047.580.415755


RG: 13623382-51

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRICULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS
MATRICULA:1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRICULA:6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis - Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Inexigibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 028/2023 DE 16/05/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 e Processo Administrativo nº 0096/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à apresentação da Banda "Biu do Piseiro", no dia 01 de julho de 2023, com duração mínima de 01:30 horas, nas comemorações das Festas Juninas 2023 deste Município de Baianópolis.

CONTRATADO: FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS -EPP, inscrito no CNPJ 46.891.661/0001-55, nome Fantasia FRANM SHOWS, sediada na Rua Dom Lucas Obes, 78, IPIRANGA, São Paulo/SP, CEP. 04.212-020.

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), serem pagos da seguinte forma: 50% do valor (R\$ 55.000,00 - cinquenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato, mais 50% (R\$ 55.000,00 - cinquenta e cinco mil reais), no dia do evento (01/07/2023).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 13.392.007.2.065 - Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 13.392.007.2.069 - Gestão das Ações de Apoio às Festas Cívicas, populares, Religiosas e Culturais;

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal
18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023 de 19/05/2023

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à apresentação da Banda "Biu do Piseiro", no dia 01 de julho de 2023, com duração mínima de 01:30 horas, nas comemorações das Festas Juninas 2023 deste Município de Baianópolis.

CONTRATADO: FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS -EPP, inscrito no CNPJ 46.891.661/0001-55, nome Fantasia FRANM SHOWS, sediada na Rua Dom Lucas Obes, 78, IPIRANGA, São Paulo/SP, CEP. 04.212-020.

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), serem pagos da seguinte forma: 50% do valor (R\$ 55.000,00 - cinquenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato, mais 50% (R\$ 55.000,00 - cinquenta e cinco mil reais), no dia do evento (01/07/2023).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 13.392.007.2.065 - Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 13.392.007.2.069 - Gestão das Ações de Apoio às Festas Cívicas, populares, Religiosas e Culturais;

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal
19 de maio de 2023.